



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação da UNYEAD EDUCACIONAL S.A., CNPJ: 24.531.339/0001-82, a fim de ministrar o curso de Pós-graduação em CONTABILIDADE PÚBLICA, em nível de especialização, *lato sensu*, on-line, assíncrono, com 9 meses de duração mínima, de julho de 2023 a março de 2024, com 360 horas-aula, de longa duração, no valor total de R\$ 4.940,00, dividido em 9 parcelas (Doc. SEI nº 1232477), à servidora BEATRIZ MONTENEGRO BAZZI, matrícula nº 23.548, do cargo de Analista Legislativo, categoria Analista Legislativo, lotada no Setor de Contabilidade (SECON).

### 2. FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

A formalização da demanda foi realizada por meio do preenchimento do Documento de Formalização de Demanda de Pós-Graduação (Doc. SEI nº 1188210), conforme ditame do Art. 21 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, potencializando, assim, o fortalecimento e a valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

#### 3.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas

Nas razões de pedir, o(a) requerente justificativa a situação-problema e qual a contribuição da formação solicitada para solução, nos termos do Art. 5º, inciso I, alínea A, do AMD nº 59/2023.

O aumento da demanda pelas atividades desenvolvidas pelo Setor de Contabilidade exige que os servidores desenvolvam as tarefas com a maior celeridade e exatidão possível. O curso de pós-graduação proporciona a oportunidade para o desenvolvimento de novos conhecimentos, bem como a atualização do servidor. Dessa forma, a realização do curso de pós-graduação permite que a servidora possa contribuir para que a demanda da Câmara Legislativa do Distrito Federal em relação aos serviços prestados pelo Setor de Contabilidade seja atendida com excelência.

Quanto à justificativa pela escolha do curso/instituição/corpo docente, visando demonstrar a notória especialização e singularidade em relação a outras opções disponíveis no mercado, conforme preconizado pelo Art. 5º, inciso I, alíneas A e E, do AMD nº 59/2023 e Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021; o(a) requerente não se manifestou, fazendo apenas remissão à Proposta Comercial (Doc. SEI nº 1232477) enviada pela empresa ofertante da formação. Entretanto, percebe-se que a Faculdade Unyleya oferece cursos de pós-graduação e graduação a distância de qualidade, com uma equipe de docentes especializados e uma metodologia diferenciada. Seus cursos são reconhecidos pelo MEC e atendem às demandas do mercado de trabalho, preparando seus alunos para suas carreiras. Ainda se destaca a metodologia, que usa a Internet para acessar o conteúdo e as orientações educacionais. O programa tem uma plataforma de ensino que controla os processos acadêmicos e pedagógicos e oferece os conteúdos instrucionais. Na plataforma, os alunos têm recursos de mídia variados, como videoaulas, palestras, entrevistas, textos, artigos, biblioteca virtual, referências, links de sites para leituras complementares, interação com outros alunos em fóruns de discussão e tutoria individualizada.

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, o(a) requerente manifestou-se que:

O conteúdo dessa pós-graduação aprofunda e atualiza o conhecimento em contabilidade e finanças públicas e legislações relacionadas, possibilitando maior eficiência na qualidade das atividades prestadas pelo Setor de Contabilidade, como as de análise, quantos aos aspectos formais, dos processos de execução de despesas da Câmara Legislativa e apropriação de despesas.

Quanto à correlação das ATIVIDADES efetivamente desempenhadas pelo(a) requerente com o conteúdo programático do curso de pós-graduação, disse que:

O curso de pós-graduação em Contabilidade Pública tem por finalidade aprimorar os conhecimentos da servidora efetiva lotada no Setor de Contabilidade, no que tange a assuntos diretamente relacionados às atividades regularmente desempenhadas no setor e, conseqüentemente, na Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - DOFC.

Destaque-se que a servidora desempenha atribuições que envolvem conhecimentos contábeis, como a análise de processos que envolvem execução de despesas e a realização de registros contábeis, necessitando de atualização de conhecimento e desenvolvimento de novas competências.

Dessa forma, é imprescindível a qualificação da servidora para executar as tarefas do setor da melhor forma possível e atualizada de acordo com as legislações vigentes.

A análise de processos e registros contábeis é fundamental para o trabalho do servidor público, garantindo transparência, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Ela permite o controle dos gastos, evitando desvios e fraudes, identificando irregularidades e promovendo eficiência. Além disso, os registros contábeis fornecem informações precisas sobre a situação financeira do órgão e facilitam a análise dos impactos das despesas públicas. Essa prática fortalece a cultura de transparência e accountability, promovendo a confiança na administração pública. Ainda, a contabilidade pública fornece, para Administração, informações financeiras e patrimoniais precisas e confiáveis. Ela desempenha um papel fundamental no planejamento, controle, transparência e tomada de decisões dos gestores públicos. Além disso, auxilia no controle dos recursos, prestação de contas à sociedade e na avaliação da eficácia e eficiência das políticas e programas públicos.

Verifica-se, assim, que há uma clara relação entre o conteúdo do curso de pós-graduação solicitado e as habilidades necessárias na unidade organizacional, no cargo e nas atividades efetivamente realizadas pelo(a) requerente, em conformidade com as exigências estabelecidas no Art. 22 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 e no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023.

Justifica-se, portanto, o pagamento, pela CLDF, do curso externo de longa duração solicitado. Como se trata de um curso em horário fora do período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto dos servidores.

### **3.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS**

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2023 e aprovada na 7ª Reunião do Conselho Escolar de 2022 (Doc. SEI nº 0965688).

A chefia imediata do(a) requerente está de acordo com a solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no processo (Doc. SEI nº 1118143). Ademais, nos termos do Art. 35 do AMD nº 79/2020, foi assinado o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Doc. SEI nº 1123211).

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

### **4.1. Apresentação**

O curso de pós-graduação lato sensu em Contabilidade Pública visa capacitar os profissionais

que atuam ou desejam atuar no setor governamental, oferecendo uma visão moderna e abrangente da gestão do patrimônio público. Ele aborda as principais áreas da contabilidade pública, como controle interno e externo, administração pública contemporânea, lei de responsabilidade fiscal e de acesso à informação, contabilidade orçamentária e financeira, licitações, contratos e convênios e custos no setor público. O curso é destinado aos servidores públicos e aos profissionais que necessitam de conhecimentos sobre a contabilidade aplicada ao setor público em suas rotinas diárias.

#### 4.2. Da carga horária, duração, data do curso e horários das aulas

O curso de pós-graduação em Contabilidade Pública é estruturado em 360 horas/aula, com duração mínima de 9 meses, de julho de 2023 a março de 2024, com aulas online, disponibilizadas em vídeos pré-gravados, que podem ser acessados pelo aluno no momento de sua conveniência.

#### 4.3. Do conteúdo programático

4.3.1. Desenvolvimento Profissional 40h

4.3.2. Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação 40h

4.3.3. Administração Pública Contemporânea 40h

4.3.4. Controle Interno e Externo da Gestão Pública 40h

4.3.5. Contabilidade Pública 60h

4.3.6. Administração Financeira, Orçamentária e Contábil no Setor Público 40h

4.3.7. Licitações, Contratos e Convênios 40h

4.3.8. Custos no Setor Público 60h

4.3.9. Carga Horária Total 360h

4.3.10. Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (Optativa)\* 60h

4.3.11. Carga Horária Total com TCC 420h

### 5. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Desde 2006, a Unyleya vem se destacando na formação de mais de 300 mil alunos em todo o Brasil, graças ao seu pioneirismo no uso de soluções digitais e tecnológicas para a Educação a Distância. Os cursos de Graduação e Pós-Graduação da Unyleya têm uma dinâmica única que permite aos alunos flexibilidade e autonomia no seu processo de aprendizagem. A Unyleya é totalmente digital, o que possibilita aos alunos escolherem o melhor momento e lugar para estudarem pelo app, com conteúdo em texto e vídeo, atividades e avaliações online, tudo sob a orientação de um corpo docente qualificado e experiente em EAD, que oferece um atendimento personalizado a cada aluno.

#### 5.1. Dos dados bancários

Unyead Educacional S.A.

CNPJ: 24.531.339/0001-82

Banco: Itaú Unibanco (341)

Agência: 01988

Conta Corrente: 17172-0

### 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Oferta do curso de pós-graduação em Contabilidade Pública, lato sensu, com 360 horas-aula — por um período mínimo de 9 meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.

### 7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 1232497);

b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 1232497);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 1232497);

d) Certidão Negativa Estadual/Distrital (Doc. SEI nº 1195495);

## 8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação pode ser utilizada quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando há apenas um fornecedor capacitado para prestar o serviço ou fornecer o produto necessário. No caso de contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, a inexigibilidade pode ser justificada quando a empresa ou instituição responsável pela contratação identificar que somente determinada entidade ou profissional possui capacidade técnica ou pedagógica especializada para oferecer o treinamento ou aperfeiçoamento necessário, ou seja, quando houver uma singularidade no serviço a ser contratado. Assim, a inexigibilidade é uma forma de garantir a qualidade e eficiência do serviço contratado, além de evitar que o processo licitatório se torne desnecessariamente complexo e burocrático.

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f, da lei nº 14.133/2021, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

Assim, a inscrição de servidores em cursos abertos está fundamentada no art. 74, III, alínea f, visto que é inviável, a competição em razão de ser, aquele evento, específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda assim, cada qual será único. Pelas razões expostas, a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea f, e seguindo as diretrizes do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que dispõe sobre o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de treinamento de pessoal.

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade é estabelecido pelo conteúdo

programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela oferta de situação educativa assíncrona mediada pelas tecnologias. Ainda que se utilizasse como parâmetro para a escolha da melhor opção entre os concorrentes em um eventual processo licitatório, não haveria garantias de que estaríamos fazendo a melhor escolha para o alcance do objeto desta contratação específica. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 74, inciso III, letra f da lei número 14.133/2021.

## **9. ESTIMATIVA DO CUSTO**

O investimento total será de R\$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais) cujo pagamento será dividido em 9 parcelas. 6 parcelas de R\$ 548,89 (quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos) serão pagas de julho a dezembro de 2023. A Nota de Empenho 2023 será no valor de R\$ 3.293,34 (três mil duzentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos). 2 parcelas de R\$ 548,89 (quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos) serão pagas de janeiro a fevereiro de 2024 e 1 parcela de R\$ 548,88 (quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) será paga em março de 2024. A Nota de Empenho 2024 será de R\$ 1.646,66 (um mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Para fins de registro no SIGGO, a data início e a data fim da contratação serão, respectivamente, 01 de julho de 2023 e 31 de março de 2024; e a gestora será Jane Mary Marrocos Malaquias, CPF 279.810.371-15.

Quanto à gestão do contrato, a servidora Jane Mary Marrocos Malaquias, matrícula nº 18.428, lotada na ELEGIS, será a fiscal do contrato de inexigibilidade de licitação, e o servidor Gerson André da Silva e Silva, matrícula nº 23.047, lotado na ELEGIS, será o substituto.

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº 0896254), a formalização da contratação dar-se-á por nota de empenho em substituição ao instrumento de contrato.

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

## **11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor cobrado de R\$ 13,72 a hora-aula (R\$ 4.940,00 / 360 horas) está abaixo da média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS

(Doc. SEI nº 1127987) e demonstrada nos exemplos abaixo:

Curso	Instituição	Valor	Carga horária	Valor hora/aula
MBA em Gestão de Custos	PUC-RS	R\$ 10.320,00	444 horas	R\$ 23,24
Pós-graduação em Gestão Pública em Alta Performance	Faculdade Republicana	R\$ 8.280,00	360 horas	R\$ 23,00
Pós-graduação EAD em Contabilidade e Orçamento Público	Faculdade Metropolitana	R\$ 3.750,00	360 horas	R\$ 10,41
			Média	R\$ 18,88

## 12. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela contratante em nome da UNYEAD EDUCACIONAL S.A., CNPJ: 24.531.339/0001-82, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

## 13. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº 0896254) e do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

## 14. PRAZO DE ENTREGA

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada ciência da empresa, a Contratada terá até 10 dias úteis para disponibilização do serviço educacional contratado.

## 15. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

## 16. MODELO DE GESTÃO

### 16.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante

16.1.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;

16.1.2. Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

16.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.

16.1.4. O representante da Contratante poderá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

16.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.

16.1.6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

16.1.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

16.1.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº. 14.133/21.

16.1.9. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

16.1.10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

16.1.11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

## **16.2. Obrigações dos Servidores que Realizarão o Curso**

16.2.1. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela contratada;

16.2.2. Realizar todos trabalhos exigidas pela contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível;

16.2.3. Entregar à Escola do Legislativo cópia do o certificado de conclusão do curso, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da Escola do Legislativo.

16.2.4. Submeter-se aos ditames do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

16.2.5. Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a Escola do Legislativo.

## **16.3. Obrigações da Contratada**

16.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

16.3.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;

16.3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.3.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;

16.3.5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante;

16.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

16.3.7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.3.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação latu sensu, em nível de especialização, quando cabível;

16.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

16.3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;

16.3.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;

16.3.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;

16.3.13. Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a contratante, o certificado de conclusão para o discente.

## **17. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplica-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 70/2023, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

## **18. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

## **19. EVENTUAL RESCISÃO**

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 143 a 151 da Lei nº 14.133/2021. Cabe rescisão por parte da Administração, igualmente, a incidência do artigo nº 37, do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

I - abandonar injustificadamente o evento;

II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;

III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

IV - não obtiver aprovação final;

V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei

Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assumam os custos restantes do evento.

## **20. FORO**

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da Contratação dele decorrente.

**GERSON ANDRÉ DA SILVA E SILVA**  
*Consultor Técnico-Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **GERSON ANDRE DA SILVA E SILVA - Matr. 23047**, Consultor(a) Técnico - Legislativo, em 23/06/2023, às 08:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1232478** Código CRC: **B59B48A5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8326  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [elegisnep@cl.df.gov.br](mailto:elegisnep@cl.df.gov.br)

00001-00015410/2023-21

1232478v2



PARECER-PG Nº 243/2023-NPLC

Brasília, 29 de junho de 2023.

**EMENTA: CURSO  
DE  
TREINAMENTO  
EXTERNO –  
LEGALIDADE DA  
CONTRATAÇÃO  
DIRETA  
MEDIANTE  
INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO.**

Sr. Procurador-Geral,

Vêm os autos a esta Procuradoria-Geral para análise e manifestação quanto à legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da UNYEAD EDUCACIONAL S.A., CNPJ: 24.531.339/0001-82, a fim de ministrar o curso de pós-graduação em CONTABILIDADE PÚBLICA, em nível de especialização, *lato sensu*, on-line, assíncrono, com 9 meses de duração mínima, de julho de 2023 a março de 2024, conforme descrito pela ELEGIS no Termo de Referência (Doc. SEI 1232478).

Consoante referido documento, o conteúdo do curso guarda correlação com as atribuições do cargo desempenhado pela servidora requerente. A esse respeito, destaca-se o seguinte trecho do Termo de Referência, vazado no seguinte sentido, *verbis*:

*"Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, o(a) requerente manifestou-se que:*

*O conteúdo dessa pós-graduação aprofunda e atualiza o conhecimento em contabilidade e finanças públicas e legislações relacionadas, possibilitando maior eficiência na qualidade das atividades prestadas pelo Setor de Contabilidade, como as de análise, quantos aos aspectos formais, dos processos de execução de despesas da Câmara Legislativa e apropriação de despesas.*

*Quanto à correlação das ATIVIDADES efetivamente desempenhadas pelo(a) requerente com o conteúdo programático do curso de pós-graduação, disse que:*

*O curso de pós-graduação em Contabilidade Pública tem por finalidade aprimorar os conhecimentos da servidora efetiva lotada no Setor de Contabilidade, no que tange a assuntos diretamente relacionados às atividades regularmente desempenhadas no setor e, conseqüentemente, na Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - DOFC.*

*Destaque-se que a servidora desempenha atribuições que envolvem*

*conhecimentos contábeis, como a análise de processos que envolvem execução de despesas e a realização de registros contábeis, necessitando de atualização de conhecimento e desenvolvimento de novas competências.*

*Dessa forma, é imprescindível a qualificação da servidora para executar as tarefas do setor da melhor forma possível e atualizada de acordo com as legislações vigentes.*

*A análise de processos e registros contábeis é fundamental para o trabalho do servidor público, garantindo transparência, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Ela permite o controle dos gastos, evitando desvios e fraudes, identificando irregularidades e promovendo eficiência. Além disso, os registros contábeis fornecem informações precisas sobre a situação financeira do órgão e facilitam a análise dos impactos das despesas públicas. Essa prática fortalece a cultura de transparência e accountability, promovendo a confiança na administração pública. Ainda, a contabilidade pública fornece, para Administração, informações financeiras e patrimoniais precisas e confiáveis. Ela desempenha um papel fundamental no planejamento, controle, transparência e tomada de decisões dos gestores públicos. Além disso, auxilia no controle dos recursos, prestação de contas à sociedade e na avaliação da eficácia e eficiência das políticas e programas públicos.*

*Verifica-se, assim, que há uma clara relação entre o conteúdo do curso de pós-graduação solicitado e as habilidades necessárias na unidade organizacional, no cargo e nas atividades efetivamente realizadas pelo(a) requerente, em conformidade com as exigências estabelecidas no Art. 22 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 e no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023”.*

A justificativa quanto à escolha da entidade também vem descrita, que ressalta a natureza singular do evento, em vista da qualificação técnica alcançada pela entidade na promoção de eventos de treinamento, além da elevada qualificação profissional de seus consultores e professores especializados.

No que concerne ao preço do evento, a ELEGIS destaca que o valor está abaixo da média dos valores praticados no mercado para cursos similares.

Nada obstante isso, verifica-se que consta pendência quanto à situação de regularidade fiscal da instituição a ser contratada (Doc. Sei 1232497), relativa à receita estadual. Nesse passo, a contratação fica condicionada à devida regularização.

A contratação em tela encerra a hipótese prevista no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/21, para a contratação direta destinada ao treinamento de pessoal por notório especialista.

A justificativa prestada pela ELEGIS vista nos autos permite concluir que se trata de evento singular, e resta igualmente configurada a situação de notoriedade técnica necessária à contratação direta. Ademais, consoante a própria ELEGIS, o curso tem relação direta com o aprimoramento funcional da servidora ora requerente, permitindo concluir-se que a contratação pretendida alcançará a satisfação do interesse público. Assim, entendo que a justificativa técnica para a contratação direta em tela configura hipótese de inexigibilidade.

Pelo exposto, opino pela legalidade da contratação, com fundamento no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/21, condicionada à comprovação da situação de regularidade fiscal da instituição a ser contratada, em especial à receita estadual.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ  
PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE - Matr. 13143, Procurador(a) Legislativo, em 29/06/2023, às 15:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 1242823 Código CRC: 48A6E535.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00015410/2023-21

1242823v5



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
SEGUNDA SECRETARIA  
Diretoria de Administração e Finanças  
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Setor de Execução Orçamentária



**ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023**  
**PROCESSO Nº 00001-00015410/2023-21**

<b>Modalidade:</b> Inexigível	<b>Referência:</b> Art. 74, III, "f"
<b>Programa de Trabalho:</b> 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
<b>Subtítulo:</b> 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
<b>Elemento de Despesa:</b> 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 983.300,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 378.377,97
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 604.922,03
<b>Valor desta Despesa: R\$ 3.293,34 (Três Mil e Duzentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos)</b>	
<b>Credor:</b>	
<b>24.531.339/0001-82 - UNYEAD EDUCACIONAL S.A.</b>	<b>R\$ 3.293,34</b>
<b>Especificação / Observação:</b> Contratação de instituição, por <b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> , a fim de ministrar o curso de Pós-graduação em <b>CONTABILIDADE PÚBLICA</b> , em nível de especialização, lato sensu, com 9 meses de duração mínima, de julho de 2023 a março de 2024, com 360 horas-aula, de longa duração, conforme Termo de Referência NEP (SEI 1232478).	
Valor Total da Despesa: R\$ 4.940,00	
Valor da Despesa em 2023 = R\$ 3.293,34, sendo: R\$ 548,89 (mensal) x 6 parcelas (julho a dezembro) = R\$ 3.293,34	
<b>(Classificação Orçamentária: 33.90.39-48)</b>	
Conforme Proposta (SEI 1118708), Instrução NUAQ nº 039/2023 - Inexigibilidade de Licitação (SEI 1236576), Parecer-PG nº 243/2023-NPLC (SEI 1242823), Despacho PG (SEI 1243348), Despacho GMD (SEI 1243348) e Despacho DAF (SEI 1244041).	
<b>EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 393 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2023, NO VALOR DE R\$ 250.000,00, NA PÁGINA 111 DA APOSTILA, DISPONÍVEL EM: <a href="https://www.cl.df.gov.br/en/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa">https://www.cl.df.gov.br/en/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa</a>.</b>	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

**Gilmar Aparecido Oliveira**  
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Darlan de Lima Barbosa**  
Secretário Executivo da Segunda Secretaria - Substituto Ato do Presidente nº 159, de 2023

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 3.293,34 (Três Mil e Duzentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e à **Coordenadoria de Contratos e Aquisições** com vistas ao **Núcleo de Aquisições** para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

**Pedro Henrique Medeiros de Araujo**  
Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023  
Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 134/2023 e nº 255/2023



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 30/06/2023, às 16:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DARLAN DE LIMA BARBOSA - Matr. 18325, Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a)**, em 30/06/2023, às 17:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 30/06/2023, às 19:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1245758** Código CRC: **2181B942**.

